CONCEPT COSMÉTICOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 39.581.595/0001-51

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

A **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andares, conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, e 234, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **CONCEPT COSMÉTICOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF nº 39.581.595/0001-51 ("Fundo"), constituído por uma classe única de cotas, a **CLASSE ÚNICA DO CONCEPT COSMÉTICOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe Única"), vem, pelo presente edital de convocação ("Edital"), convocar os cotistas do Fundo ("Cotistas") para reunirem-se em Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia"), a ser realizada de modo exclusivamente eletrônico, na data, no horário e na forma indicados abaixo, para deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia, nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento") e da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução 175"):

DATA, HORÁRIO E FORMA DE REALIZAÇÃO: A Assembleia será realizada no dia 25 de novembro de 2026, às 23:59 horas, de modo exclusivamente eletrônico, mediante o recebimento e a apuração, pela Administradora, dos votos encaminhados previamente por comunicação escrita ou eletrônica, na forma deste Edital.

MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA: Deliberação sobre as matérias a seguir:

(i) Aprovar as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, acompanhadas do respectivo relatório do auditor independente, relativas ao exercício social encerrado em fevereiro de 2025, conforme reapresentadas (**Anexo I**);

(ii) Aprovar as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, acompanhadas do respectivo relatório do auditor independente, relativas ao exercício social encerrado em fevereiro de 2026 (**Anexo II**);

(iii) Aprovar a 2ª (segunda) emissão de cotas da Classe Única ("Cotas" e "Segunda Emissão") e a realização de oferta pública de distribuição primária das Cotas ("Oferta"), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na regulamentação aplicável, cujas características e condições seguem abaixo.

a) Montante Total da Oferta: até 47.560,163607 Cotas, perfazendo, com base no Preço de Emissão (conforme abaixo definido), o montante total de até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Montante Total da Oferta");
b) Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo a manutenção da Oferta condicionada à subscrição de, no mínimo, 317,067757 Cotas, totalizando o montante mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento pelo Distribuidor, observadas as orientações do Consultor Especializado e da Gestora e a regulamentação aplicável. As Cotas que não forem subscritas serão automaticamente canceladas;
c) Cotas Adicionais: em caso de excesso de demanda, não poderão ser emitidas Cotas adicionais;
d) Preço de Emissão: as Cotas da Segunda Emissão serão subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R$ 315,39 (trezentos e quinze reais e trinta e nove centavos) por Cota ("Preço de Emissão"), sendo que o Preço de Emissão foi definido com base no valor patrimonial da cota do Fundo, apurada considerando a reavaliação integral da sua única sociedade investida, conforme laudo de avaliação elaborado por empresa independente especialmente contratada para esse fim, cujas principais informações constam do Material de Apoio anexo como Anexo III;

e) Direito de Preferência: será assegurado aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição e integralização das Cotas da Segunda Emissão, proporcionalmente às respectivas participações no Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o procedimento previsto nos itens 6.7 a 6.7.2 do Anexo I do Regulamento, inclusive quanto à nova oferta aos demais Cotistas das Cotas não subscritas no exercício inicial do direito de preferência;

f) Período de Colocação: até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;

g) Distribuidor: a Administradora, na qualidade de instituição coordenadora da Oferta; e

h) Taxa de Distribuição: a Administradora, na qualidade de instituição coordenadora da Oferta, fará jus à remuneração de até R$ 1.000,00 (mil reais).

(iv) Aprovar a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo e do Prazo de Duração da Classe Única por 2 (dois) anos, nos termos do item 1.2 da Parte Geral e do item 1.2 do Anexo I do Regulamento, conforme proposta apresentada pelo Consultor Especializado;

(v) Aprovar, condicionada à aprovação da prorrogação do Prazo de Duração do Fundo e do Prazo de Duração da Classe Única, a alteração da Taxa de Consultoria aplicável durante o período prorrogado, mediante a redução de seu percentual de 2% (dois por cento) para 1% (um por cento) e a substituição de sua base de cálculo, do Capital Comprometido pelo Capital Investido na Sociedade Investida, com a consequente alteração dos itens 5.5 e 5.5.1 do Anexo I do Regulamento, que passarão a vigorar com as redações abaixo:

Redação vigente:

"***5.5 Remuneração do Consultor Especializado***. *O Consultor Especializado, pelos serviços de consultoria especializada, fará jus a uma remuneração de 2% (dois por cento) sobre o Capital Comprometido, nos termos acordados entre a Administradora e o Consultor Especializado ("**Taxa de Consultoria**").*"

Nova redação:

"***5.5 Remuneração do Consultor Especializado***. *O Consultor Especializado, pelos serviços de consultoria especializada, fará jus a uma remuneração correspondente a: (i) até o término do período de 6 (seis) anos referido no item 1.2 deste Anexo I, 2% (dois por cento) sobre o Capital Comprometido; e (ii) durante o período adicional de 2 (dois) anos decorrente da*

*prorrogação do Prazo de Duração da Classe Única, 1% (um por cento) sobre o Capital Investido na Sociedade Investida, em ambos os casos nos termos acordados entre a Administradora e o Consultor Especializado ("**Taxa de Consultoria**").*

***5.5.1 Capital Investido na Sociedade Investida**. Para fins do item 5.5(ii) acima, "**Capital Investido na Sociedade Investida**" corresponde ao somatório dos valores efetivamente desembolsados pela Classe Única para a aquisição ou subscrição de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Investida, apurados pelo respectivo custo de aquisição."*

(vi) Em caso de aprovação das matérias constantes da ordem do dia, autorizar a Administradora a adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas, inclusive promover as correspondentes alterações do Regulamento.

Os documentos pertinentes e necessários ao exercício do direito de voto encontram-se anexos ao presente Edital, incluindo as demonstrações financeiras e os relatórios dos auditores independentes relativos aos exercícios sociais encerrados em fevereiro de 2025 e fevereiro de 2026, constantes dos Anexos I e II, respectivamente, bem como o Material de Apoio contendo informações complementares acerca das matérias submetidas à deliberação, constante do Anexo III.

O voto poderá ser exercido mediante o envio da "Manifestação Eletrônica de Voto", constante do Anexo IV.

Somente poderão participar e votar na Assembleia os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores regularmente constituídos, conforme os registros da Administradora e observado o Regulamento.

Os Cotistas poderão ser representados por procurador legalmente constituído, observados os requisitos do Regulamento. O instrumento de procuração e os documentos comprobatórios dos poderes de representação deverão ser encaminhados à Administradora, pelo correio eletrônico juridico@tmf-group.com, antes do início da Assembleia.

Nos termos da Resolução 175 e do Regulamento, os Cotistas poderão exercer seu direito de voto mediante comunicação escrita ou eletrônica, devendo encaminhar sua manifestação de voto para o correio eletrônico juridico@tmf-group.com. Para que seja computado para todos os fins da Assembleia, o voto deverá ser recebido pela Administradora antes do horário indicado para o início da Assembleia.

A presente convocação está disponível no site da CVM (www.cvm.gov.br).

Estamos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários pelo e-mail juridico@tmf-group.com e/ou pelo telefone (11) 3588-4771.

São Paulo, 10 de novembro de 2026.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.